



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER

61

PROJETO DE LEI

75/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água de chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos.

Autoria: Edimilson Marcelo Afonso

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de reservatórios e captadores de água de chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A) :

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que se aprovada a respectiva lei, fará que estabelecimentos muitas vezes sem estrutura, sejam compelidos a armazenem água e o façam de forma irregular colocando em risco a população dada a inegável epidemia dengue que vem atingindo de forma cruel nossa população. Nosso entendimento é de que a presente proposição não atende e por isso não respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é CONTRÁRIO à sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 21 de maio de 2015.

Cleuzer Marques de Lima

Jaír Padovani
RELATOR

Edivam Campos de Albuquerque

Valdecir Alves Pereira